



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sônia Maria Carneiro de Mesquita Lobo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo, nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 04254974-4	PARECER N° 0588/2004	APROVADO EM: 09.08.2004

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Carneiro de Mesquita Lobo solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o N° 04254974-4, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo, na University High School, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de agosto de 2003 a junho de 2004.

Anexa ao processo o histórico escolar e a autenticação do Consulado-Geral do Brasil em São Francisco, devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, bem como a transferência expedida pelo Colégio Christus, nesta Capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação que rege a matéria, o aluno tem seus estudos de nível médio, feitos na University High School, na cidade de Spokane, Estado de Washington, Estados Unidos da América, suficientes para completar seu curso de nível médio em número de horas acima do mínimo de 2.400 horas e desempenho digno de louvor.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que os estudos de nível médio realizados por Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo na escola americana University High School, na cidade de Spokane, Estado de Washington, USA, completaram os estudos realizados no Colégio Christus, de Fortaleza, para ter o seu curso de ensino médio concluído, podendo prosseguir estudos em nível superior.

É o parecer.




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0588/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0588/2004
SPU Nº 04254974-4
APROVADO EM: 09.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC